CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Dispõe sobre a criação do "FUNDEB transparente", portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica criado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, o espaço denominado "FUNDEB transparente" onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

Art. 2º O sítio eletrônico conterá informações detalhadas, devendo ser atualizado mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo-se entre outras:

I – A demonstração da receita total do FUNDEB, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja;

II – Relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB e seus respectivos valores;

III – a demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

IV – Os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, serão apresentadas de forma detalhada pelos órgãos detentores dos dados inerentes a aplicação desta Lei, de forma clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Em função da importância da Educação no país, é necessário que a sociedade participe ativamente no acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB em seu Estado e Município. Neste diapasão, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para correta aplicação dos recursos públicos.

É fundamental, para consecução dos objetivos do Município, que ocorra uma ação efetiva do cidadão na gestão, fiscalização e monitoramento, seja através do Conselho do FUNDEB, seja pelo indivíduo interessado.

Deste modo, o Projeto de Lei em questão busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como, a aplicação dos princípios da eficiência e transparência.

Portanto, em função do exercício dos direitos básicos do cidadão, em virtude da movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador